



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Salto do Céu

LEI Nº 030/88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT. À CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos de financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na implantação de Estradas Vicinais.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo é carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas do correntes da assinatura do contrato a que se refere no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2. Consignar nos futuros orçamentos, dotação específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimos contratado para atendimento específico das despesas com implantação de Estradas, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4. Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável para receber junto ao BBEMAT ou a outro Órgão que substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias I.C.M. no valor suficiente para cobertura das amortizações

*AR-Delv*



**ESTADO DE MATO GROSSO**

# Prefeitura Municipal de Salto do Céu

卷之三

**ANEXADA A PESO DETERIORIO A CORTINA  
DE TELA** **DE LA VIDA.** **DE LA VIDA.**

O Presidente Municipal de Belo de Minas, no uso das atribuições legais, Pago saber que o fórum Municipal devolve o seu mandado a este Tribunal.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - CODERS, o primitivo ato e limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) à conta das reservas do FEDER, o que no total é R\$ 3.400, representando pelo Decreto nº 156, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Se recusar de figuramento em autorizado sermo ministro eclesiástico ou imbutido de sacerdote cristão.

**Artigo 3º** - O prazo de amortização do empréstimo é que se realize essa lei, não seja inferior a 06 (seis) anos, mas o prazo da dívida inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As confidências de gabinete, termos e contratos que tratem sobre a operação autorizada por esta lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a Fazenda.

**Figura 9 • Efecto de la actividad lumínica en la actividad de los**

1. Ativir no contexto exercício os créditos adicionais / necessários para garantir a cobertura das despesas de conversão da estruturação do contexto a que se refere no artigo 43 e seu regulamento da lei 4.300 de 27 de março de 1964.

3. Compreender os futuros organizacionais, destacando as condições para desenvolvimento das organizações de contingência e de risco exponencial decorrentes da crise econômica.

3. Alterado o artigo especial, é constante da redação protelada de expedições autorizada para abertura específica das despesas com a importação do Petróleo, a que se refere o artigo 2º desta lei.

4. Ocupação é o direito propriedade imaterial e inovativa que serve para proteger tanto os BEMF quanto a cultura de que abrangem, os parâmetros que conferem ao Município no produto da concessão do projeto sobre Círculo Único de Formação Artística, o valor suficiente para abertura das questões.

*Blewer*

cont...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 1.988.

*Antônio Barbosa de Siqueira*

Antônio Barbosa de Siqueira  
Prefeito Municipal  
CIC 108.498.000-78



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Salto do Céu

~~temos, certifico, que o decreto anexo ao descreto das direções contendo~~  
~~este assunto pelo Prefeito,~~

~~Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Salto do Céu, em 21 (vinte e um) dia do mês de Janeiro de 1.976.

Aldes Barbosa da Silveira

Prefeito Municipal

CIC 108.488.581-72